

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.177, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para a criação do Parque Animal - Espaço de Convivência Animal "ParCão", no Município de Cruzeiro e dá outras providências.

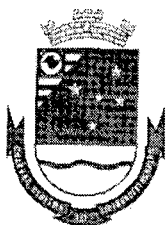
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "ParCão", ambiente de Convivência Animal no Município de Cruzeiro.

Art. 2º. No ParCão só será permitido o ingresso de animais saudáveis, sendo obrigatória a apresentação do certificado de vacinação (antirrábica e cinomose) em dia e quando o responsável atestar que o animal é de fácil manejo.

- a) Não será permitida entrada de cadelas no cio.
- b) Será obrigatório o uso de coleira, onde deverá constar a identificação do proprietário do animal com nome, CPF, telefone e endereço.
- c) Os animais deverão estar acompanhados de seus respectivos donos ou guardiões, sendo proibida a permanência deles sem seus acompanhantes.

Art. 3º Não será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem como de crianças menores de 11 (onze) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Não será permitida a entrada de qualquer alimento ou bebida que não seja exclusivamente para cães.

Art. 5º O ParCão deverá dispor de local adequado para despejo dos excrementos dos animais, cabendo aos seus donos o recolhimento desses dejetos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, com o objetivo de viabilizar a preparação e o funcionamento do Ambiente de Convivência Animal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de abril de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 19 de abril de 2022

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos